



REGULAMENTO DE SECTOR SEEP ("SERVIÇO ELETRÓNICO EUROPEU DE PORTAGEM")

previsto pela Decisão 2009/750/CE da Comissão, de 6 de Outubro de 2009

1		Dados da operadora de cobrança de portagens
1.1	Sociedade	Denominação Social: Portvias - Portagem de Vias, S.A.
1.2	Contactos	Sede: Av. 12 de Novembro, nº 42 - 1ª Dtª, 6005-001 Alcains Telefone: +351 272 440 450 E-mail (Geral): geral@portvias.pt Serviço de Apoio ao Utente: 707 243 243 (disponível nos dias uteis das 9:00 às 18:00) E-mail (Apoio ao Utente): apoioaoutente@portvias.pt URL: www.portvias.pt
1.3	Quadro Jurídico	Acordo Tripartido celebrado em 18 de janeiro de 2011 pelo Estado Português, a SCUTVIAS e a PORTVIAS S.A., bem como do Despacho Conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações,
1.4	Rede	<u>Autoestradas em que a operadora presta o serviço de cobrança eletrónica de portagens</u> A23 - Autoestrada da Beira Interior (Concessão SCUTVIAS); A23 - Autoestrada da Beira Interior (Concessão EP).
1.5	Classificação dos veículos	As classes de veículos para efeitos de aplicação das tarifas de portagem por km. de auto-estrada são, por ordem crescente do respectivo valor tarifário, as seguintes: a) Classe 1 - Motociclos e veículos com uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, inferior a 1,1 m, com ou sem reboque; b) Classe 2 - Veículos com dois eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,1 m; c) Classe 3 - Veículos com três eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,1 m; d) Classe 4 - Veículos com mais de três eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,1 m.
1.6	Taxas de portagem	As taxas de portagem a cada momento em vigor poderão ser consultadas, pelos utentes, em: http://www.portvias.pt/index.php/taxas-de-portagem-na-a23



REGULAMENTO DE SECTOR SEEP ("SERVIÇO ELETRÓNICO EUROPEU DE PORTAGEM")

previsto pela Decisão 2009/750/CE da Comissão, de 6 de Outubro de 2009

I. Condições Aplicáveis a Todos os Emissores de DE

1. Elementos Técnicos

1.1. Política de Transações:

A PORTVIAS declara, para todos os efeitos, que os Dispositivos de Detecção e Identificação Eletrónica ("DDIE"), instalados nos locais de deteção para efeitos de cobrança eletrónica de portagem, pórticos *Multi Lane Free Flow* (MLFF), identificados no Anexo I ao presente documento, suportam a tecnologia de comunicação microondas a 5.8 GHz, especificamente a DSRC ("*Dedicated Short Range Communications*"), nos termos do disposto na Portaria n.º 314-B/2010, de 14 de Junho, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1033-C/2010, de 6 de Outubro, pela Portaria n.º 1296-A/2010, de 20 de Dezembro, pela Portaria n.º 135-A/2011, de 4 de Abril, pela Portaria n.º 343/2012, de 26 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 75/2012, de 17 de Dezembro e pela Portaria n.º 190/2013, de 23 de Maio, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 3º da Lei n.º 30/2007, de 6 de Agosto que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 2004/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004.

O referido sistema de portagem eletrónica (MLFF) instalado na rede de autoestradas exploradas pela PORTVIAS cumpre os *standards* tecnológicos definidos pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) e estabelecidos pela Comissão Europeia para o SEEP.

Através do sistema de portagem eletrónica o utente que tenha instalado no respectivo veículo um DE ("Dispositivo Electrónico") poderá efectuar o pagamento da taxa de portagem, devida pela utilização da infra-estrutura rodoviária, sem necessidade de parar o veículo.

Os DDIE e os DE (Equipamento de Bordo) deverão respeitar a interface aplicacional definida pela norma europeia ISSO 14906 – *Road Transport and Traffic Telematics* (RTTT) – *Electronic Fee Collection* (EFC) – *Application Interfaces Definition for Dedicated Short-Range Communication* (DSRC), bem como ser configurados em conformidade com a norma europeia EN 15509 – EFC, *Interoperability application profile for DSRC*.

1.1.1. Parâmetros de autorização (Nível de Segurança)

Os mecanismos de segurança para as transacções de portagem eletrónica estão definidos na norma europeia EN 15509. Os provedores do SEEP deverão a todo o tempo e aquando da transposição de um local de deteção para efeitos de cobrança eletrónica de portagem (pórtico MLFF) cumprir com o disposto na referida norma.



REGULAMENTO DE SECTOR SEEP ("SERVIÇO ELETRÓNICO EUROPEU DE PORTAGEM")

previsto pela Decisão 2009/750/CE da Comissão, de 6 de Outubro de 2009

1.1.2. Elementos Contextuais da Portagem

As taxas de portagem para as diferentes classes dos veículos são o produto da aplicação das tarifas de portagem à extensão associada ao local de deteção para efeitos de cobrança eletrónica de portagem (pórtico MLFF), acrescido do IVA à taxa legal em vigor arredondado aos 5 cêntimos do Euro..

As taxas de portagem poderão ser atualizadas a pedido do Estado.

Todos os veículos que circulem na rede de autoestradas explorada pela PORTVIAS estão sujeitos ao pagamento das respectivas taxas de portagem, salvo os veículos afectos às entidades que delas estejam isentas.

1.1.3. Listas Negras:

As Listas Negras são ficheiros emitidos pelos Emissores de DE, dos quais constam os DE que não estão autorizados a circular nas autoestradas exploradas pela PORTVIAS.

Os ficheiros de Listas Negras deverão:

- a) Conter apenas os códigos de identificação PAN dos DE, de acordo com as normas internacionais;
- b) Ser ficheiros de substituição, ou de incrementação de acordo com aquilo que vier a ser definido pela PORTVIAS;
- c) Ser elaborados num formato a acordar com a PORTVIAS;
- d) Ser actualizados de acordo com os parâmetros e prazos que vierem a ser definidos pela PORTVIAS.

1.2. Procedimentos e Acordo de Níveis de Serviço

Os Emissores de DE deverão emitir uma declaração em como cumprem com as especificações do SEEP.

Os termos e condições em que se procederá à troca de informação entre a PORTVIAS e o Emissor de DE deverão constar de acordo bilateral, a celebrar entre a PORTVIAS e cada um dos Emissores de DE.

As transacções, que sejam registadas pelos DDIE instalados na rede concessionadas por utentes que possuam um DE emitido por um Emissor de DE que tenha celebrado um acordo bilateral com a PORTVIAS, serão trocadas, através de ficheiro de troca de informação a acordar entre as Partes, tendo em vista a sua liquidação pelo respetivo Emissor de DE.

A PORTVIAS poderá exigir aos Emissores de DE o cumprimento de determinados níveis de serviço.



REGULAMENTO DE SECTOR SEEP ("SERVIÇO ELETRÓNICO EUROPEU DE PORTAGEM")

previsto pela Decisão 2009/750/CE da Comissão, de 6 de Outubro de 2009

Os prazos de envio de transacções, procedimentos de intercâmbio de dados, bem como os demais procedimentos a exigir pela PORTVIAS ainda estão em fase de estudo.

2. Elementos Económicos

2.1. Cobertura dos Custos de Implementação do SEEP

A PORTVIAS estima que os custos com a implementação do SEEP incluem, entre outros, os relativos à modificação do software instalado nos pórticos MLFF, que integram a rede explorada, no *backoffice* e na formação do pessoal. Neste momento encontra-se em estudo a determinação dos referidos custos

No momento da formalização do acordo com um Emissor de DE a PORTVIAS procederá à faturação do montante que cubra os custos de implementação que vierem a ser apurados pela PORTVIAS, de acordo com o previsto no ponto 1, do Anexo I da Decisão 2009/750/CE da Comissão, de 6 de Outubro de 2009.

2.2. Garantia Bancária

A PORTVIAS exigirá aos Emissores de DE a prestação de uma garantia bancária, a qual não excederá o montante mensal médio das transacções na rede que opera, pago pelo Emissor de DE. No caso de novos Emissores de DE, o referido montante deve ter por base o valor mensal médio esperado das transacções na rede operada.

A garantia bancária a que se refere o parágrafo anterior deverá assegurar o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Emissor de DE.

A PORTVIAS disponibilizará um modelo de garantia bancária.

2.3. Política de Facturação

Os termos e condições em que a PORTVIAS faturará ao Emissor de DE as transacções, encontram-se em processo de definição e constarão do acordo bilateral a celebrar com cada um dos Emissores de DE.



REGULAMENTO DE SECTOR SEEP ("SERVIÇO ELETRÓNICO EUROPEU DE PORTAGEM")

previsto pela Decisão 2009/750/CE da Comissão, de 6 de Outubro de 2009

2.4. Política de Pagamentos

Os termos e condições em que o emissor de DE pagará à PORTVIAS o valor das transações, encontram-se em processo de definição e constarão do acordo bilateral a celebrar com cada um dos Emissores de DE.

II. Condições Comerciais a Serem Negociadas Bilateralmente pela PORTVIAS e o Emissor de DE

Sem prejuízo de outros aspectos que, ainda, se encontram em fase de análise e determinação pela PORTVIAS, os Emissores de DE obrigam-se a cumprir o disposto nos parágrafos seguintes.

- a) O Emissor de DE deverá entregar à PORTVIAS cada um dos valores das taxas de portagem referentes a transações realizadas com recurso a DE por si emitidos, deduzidos de uma comissão, cujo montante será posteriormente determinado pela PORTVIAS, nos acordos bilaterais a celebrar com o Emissor de DE;
- b) Não obstante o acima referido, a PORTVIAS de acordo com as normas comunitária na determinação do valor da comissão aplicará o princípio da não discriminação e em caso de não se alcançar um acordo entre as Partes, qualquer uma delas poderá recorrer ao órgão de conciliação que vier a ser designado;
- c) Os Emissores de DE deverão encontrar-se registados em qualquer um dos Estados-Membro em que está estabelecida;
- d) O Emissor de DE obriga-se a cumprir os níveis de serviços que vierem a ser estabelecidos pela PORTVIAS. Em caso de se verificar o incumprimento, pelo Emissor de DE, desses níveis de serviço, a PORTVIAS notificará o Emissor de DE para que este ponha termo ao referido incumprimentos, concedendo-lhe prazo para o efeito, sem prejuízo do direito de reclamar uma indemnização e/ou compensação.

Anexo: A23 - Pontos de Cobrança (MLFF) - locais de deteção para efeitos de cobrança eletrónica de portagem.

A23 - Pontos de Cobrança (MLFF)

ANEXO 1

A23 - Autoestrada da Beira Interior (Concessão EP)																
AE	Concessionária	N.º Sublinço	Sublinço	Ext. sublinço (km)	Portajado (km)	Ponto de Cobrança (PdC)			Identificadores PdC (S/N)		Identificadores PdC (N/S)					
						N.º	Nome	PK	Situa.	ID	Nome do PdC	Descrição	ID	Nome do PdC	Descrição	
A23	EP	1	A1MP1 - Zibreia	1,3	13,5	16	Zibreia	5+834	N/S	2318	Zibreia SN	PdC A23 - Zibreia (km 5+834) S/N	2332	Zibreia NS	PdC A23 - Zibreia (km 5+834) N/S	
A23	EP	2	Zibreia - Torres Novas	9,7												
A23	EP	3	Torres Novas - Entroncamento	3,5												
A23	EP	4	Entroncamento - Alafala	4,0		12,2	15	Entroncamento	14+523	N/S	2315	Entroncament SN	PdC A23 - Entroncamento (km 14+523) S/N	2331	Entroncament NS	PdC A23 - Entroncamento (km 14+523) N/S
A23	EP	5	Alafala - Rode	6,0												
A23	EP	6	Rode - Constância Oeste	3,2												
A23	EP	7	Constância Oeste - Constância Centro	2,3												
A23	EP	8	Constância Centro - Montalvo/Abrantes	5,0												
A23	EP	9	Montalvo/Abrantes - Abrantes Oeste	4,0		11,3	14	Montalvo	31+782	N/S	2314	Montalvo SN	PdC A23 - Montalvo (km 31+782) S/N	2330	Montalvo NS	PdC A23 - Montalvo (km 31+782) N/S
A23	EP	9	Total (A23 - Concessão EP)	37,8	37,8											

A23 - Autoestrada da Beira Interior (Concessão SCUTVIAS)															
AE	Concessionária	N.º Sublinço	Sublinço	Ext. sublinço (km)	Portajado (km)	Ponto de Cobrança (PdC)			Identificadores PdC (S/N)		Identificadores PdC (N/S)				
						N.º	Nome	PK	Situa.	ID	Nome do PdC	Descrição	ID	Nome do PdC	Descrição
A23	SCUTVIAS	10	Abrantes Oeste - Abrantes Este	4,8	12,1	13	Abrantes Oeste	38+840	N/S	2319	Abrantes O SN	PdC A23 - Abrantes Oeste (km 38+840) S/N	2329	Abrantes O NS	PdC A23 - Abrantes Oeste (km 38+840) N/S
A23	SCUTVIAS	11	Abrantes Este - Mouriscas	7,3											
A23	SCUTVIAS	12	Mouriscas - Maciço	8,4	14,4	12	Mouriscas	50+230	S/N	2312	Mouriscas SN	PdC A23 - Mouriscas (km 50+230) S/N	2328	Mouriscas NS	PdC A23 - Mouriscas (km 50+230) N/S
A23	SCUTVIAS	15	Maciço - Gavão	6,0											
A23	SCUTVIAS	14	Gavão - Envidos	8,2											
A23	SCUTVIAS	15	Envidos - Gardete	5,6	13,8	11	Gavão	64+745	S/N	2311	Gavão SN	PdC A23 - Gavão (km 64+745) S/N	2327	Gavão NS	PdC A23 - Gavão (km 64+745) N/S
A23	SCUTVIAS	16	Gardete - Riscada	4,6											
A23	SCUTVIAS	17	Riscada - Fratel	4,5											
A23	SCUTVIAS	18	Fratel - Pedraço	5,4											
A23	SCUTVIAS	19	Pedraço - Alvalade	4,8											
A23	SCUTVIAS	20	Alvalade - Samadas / Retaxo	11,4	16,2	9	Alvalade	88+270	S/N	2309	Alvalade SN	PdC A23 - Alvalade (km 88+270) S/N	2325	Alvalade NS	PdC A23 - Alvalade (km 88+270) N/S
A23	SCUTVIAS	21	Samadas / Retaxo - Castelo Branco Sul	4,4											
A23	SCUTVIAS	22	Castelo Branco Sul - Hospital	5,7	10,1	8	Samadas	112+300	S/N	2308	Samadas SN	PdC A23 - Samadas (km 112+300) S/N	2324	Samadas NS	PdC A23 - Samadas (km 112+300) N/S
A23	SCUTVIAS	23	Hospital - Castelo Branco Norte	3,7											
A23	SCUTVIAS	24	Castelo Branco Norte - Alcaria	7,9											
A23	SCUTVIAS	25	Alcaria - Lardosa	9,1	12,8	6	Lardosa	137+716	S/N	2306	Lardosa SN	PdC A23 - Lardosa (km 137+716) S/N	2322	Lardosa NS	PdC A23 - Lardosa (km 137+716) N/S
A23	SCUTVIAS	26	Lardosa - Soalheira	4,7											
A23	SCUTVIAS	27	Soalheira - Castelo Novo	5,8	13,6	5	Soalheira	143+900	N/S	2305	Soalheira SN	PdC A23 - Soalheira (km 143+900) S/N	2321	Soalheira NS	PdC A23 - Soalheira (km 143+900) N/S
A23	SCUTVIAS	28	Castelo Novo - Fundão	7,8											
A23	SCUTVIAS	28	Fundão - Alcaria	4,2											
A23	SCUTVIAS	30	Alcaria - Covilhã Sul	5,6	16,6	4	Fundão Norte	162+660	N/S	2304	Alcaria SN	PdC A23 - Alcaria (km 162+660) S/N	2320	Alcaria NS	PdC A23 - Alcaria (km 162+660) N/S
A23	SCUTVIAS	31	Covilhã Sul - Covilhã Norte	5,9											
A23	SCUTVIAS	32	Covilhã Norte - Belmonte Sul	9,1	17,8	3	Belmonte Sul	184+250	S/N	2303	Belmonte S SN	PdC A23 - Belmonte Sul (km 184+250) S/N	2319	Belmonte S NS	PdC A23 - Belmonte Sul (km 184+250) N/S
A23	SCUTVIAS	33	Belmonte Sul - Belmonte Norte	8,5											
A23	SCUTVIAS	34	Belmonte Norte - Benespereira	9,0											
A23	SCUTVIAS	35	Benespereira - Guarda	9,6	16,0	2	Belmonte Norte	192+860	S/N	2302	Belmonte N SN	PdC A23 - Belmonte Norte (km 192+860) S/N	2318	Belmonte N NS	PdC A23 - Belmonte Norte (km 192+860) N/S
A23	SCUTVIAS	36	Guarda - Pinhel	5,4											
A23	SCUTVIAS	36	Guarda - Pinhel	5,4	16,0	1	Guarda Sul	209+000	S/N	2301	Guarda S SN	PdC A23 - Guarda Sul (km 209+000) S/N	2317	Guarda S NS	PdC A23 - Guarda Sul (km 209+000) N/S
A23	SCUTVIAS	27	Total (A23 - Concessão de Beira Interior)	177,5											